

Art. 3º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

ANA LARRONDA ASTI
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2603398

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE E DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 309
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 056 de 21 de setembro de 2021; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56 de 21 de setembro de 2021, juntado ao processo nº SEI-070001/002227/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Econacional de Desenvolvimento - Econacional, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.062/0001-13.

Art. 2º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

Art. 3º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

ANA LARRONDA ASTI
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2603399

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 310
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 056 de 21 de setembro de 2021; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56 de 21 de setembro de 2021, juntado ao processo nº SEI-070001/002228/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Realizando o Futuro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.086/0001-30.

Art. 2º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

Art. 3º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

ANA LARRONDA ASTI
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2603400

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 311
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 056 de 21 de setembro de 2021; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56 de 21 de setembro de 2021, juntado ao processo nº SEI-070001/002335/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Singular Ideias Inovadoras - ISII, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.235/0001-40.

Art. 2º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

Art. 3º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

ANA LARRONDA ASTI
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2603401

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 579
DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA A ADEQUAÇÃO DA ATUAL PORTARIA REGULAMENTADORA DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GDÁ), NO ÂMBITO DA EMATER-RIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-020002/001000/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para a adequação da atual Portaria regulamentadora da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA).

COORDENADOR:
- Edmilson Ribeiro Gomes- Id. 6167187

MEMBROS:
- Carlos Rodrigo de Moraes Lamego - Id. 51063808
- Everton de Oliveira Lessa - Id.4369275
- Sérgio Hokaïem Siciliano - Id.6167144
- Thamyres Santos de Andrade - Id. 50926934
- Theomar Guerra de Assumpção Reis - Id. 26918226

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ.

Niterói, 22 de outubro de 2024

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2603391

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 22/10/2024

PROCESSO Nº SEI-020002/000844/2024- RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 30, II, "a" da Lei 13.303/2016 e AUTORIZO a contratação da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.976/0001-81, para executar a prestação dos serviços de capacitação de funcionários da EMATER-RIO, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesseite mil e quinhentos reais).
*Omitido do D.O. de 23.10.2024.

Id: 2603392

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24.10.2024

PROCESSO Nº SEI-020006/000451/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico (PE) nº 01/2024, para a contratação da empresa JRF MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 24.977.781/0001-37, para a Prestação de Serviços de Portaria (Diurno e Noturno); Limpeza e Copeiragem, no valor de R\$ 839.489,40 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Guarda de documentos

Digitalização

Indexação e Gerenciamento

Sistema 100% em nuvem

IOERJ

RJDOC

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 364 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO - SECEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/001757/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BERNARDO RODRIGUES GOMES SAMPAIO - ID 51208725 para compor a Comissão de Seleção, no curso de parcerias a serem celebradas com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - SECEC, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, projeto "Caminhos Criativos", sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados:

PRESIDENTE:
CLAUDIA DE ARAUJO VIANA - ID 37050052
MEMBROS EFETIVOS:
BERNARDO RODRIGUES GOMES SAMPAIO - ID 51208725
PATRICIA VIÇOSO FIGUEIREDO - ID: 43181236

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2603395

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 365, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 46.981, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei n.º 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, e o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo n.º SEI-180007/000356/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura - COMISEAP, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura (FEC) no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e no §1º do art. 16 do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - A Comissão Técnica será composta por 10 (dez) membros titulares, todos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), nomeados por ato da Secretária de Estado, conforme §1º do art. 16 do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020.

I - A Comissão Técnica será constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:
1º. Tatiana Martins Salomão - ID: 5123461-0
2º. Ciro Guimarães Torres - ID: 5129027-8
3º. Gabriela da Silva Pimenta - ID: 5143728-7
4º. Isabella Ferreira do Nascimento - ID: 5138781-6
5º. Karen de Abreu Souza - ID: 5140274-2
6º. Jorge Sant'Anna da Silva - ID: 5105205-9
7º. Lia Conti do Amaral Gil - ID: 5146591-0
8º. Rafael Baggio de Lima dos Santos - ID: 5136528-6
9º. Stênio Dias da Nóbrega - ID: 5129655-1
10º. Nathalia Batista Pereira - ID:5156008-9

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído por servidor designado pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, por ato específico.

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica, no âmbito dos Editais do FEC, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):

I - elaborar minutas de editais de chamada pública;
II - coordenar e tomar decisões em todas as etapas do processo seletivo, sempre de acordo com os critérios definidos em cada edital;
III - analisar a documentação preliminar e da necessária à contratação dos projetos inscritos nas chamadas públicas;
IV - monitorar e acompanhar o sistema de inscrição e avaliação de projetos;
V - gerenciar o processo de contratação dos projetos contemplados nos editais;
VI - encaminhar todas as publicações pertinentes ao certame para o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
VII - fornecer subsídios ao Comitê Gestor, propondo medidas para aperfeiçoamento;
VIII - contribuir com sugestões para criar as diretrizes e os planos de investimento dos recursos anual e plurianual do FEC;
IX - avaliar e monitorar os relatórios finais e/ou parciais de execução das propostas culturais apresentadas pelos proponentes;
X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, visando ao suporte técnico-administrativo ao Comitê Gestor.

§ 1º - As deliberações da Comissão serão adotadas por maioria simples.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Comissão terão caráter decisórios.
§ 3º - No caso do Inciso IX, os relatórios finais e/ou parciais de execução projetos culturais apresentados pelos proponentes, estes serão avaliados por um dos membros e validados pela presidência da Comissão

Art. 4º - A Comissão Técnica terá caráter permanente, e qualquer alteração em sua composição será realizada por meio de ato específico da Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º - Os membros da Comissão Técnica mencionados no art. 3º estarão impedidos de:

I - participar da avaliação de programas, projetos e ações culturais em que possuam interesse direto ou indireto;
II - colaborar na elaboração de projetos ou integrar instituições proponentes nos últimos dois anos, bem como se essa situação envolver cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;
III - litigar judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - O membro da Comissão que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicar o fato ao Comitê Gestor e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Ficam revogadas a Resolução SECEC Nº 84 de 27/05/2020; Resolução SECEC Nº 120 de 19/10/2020, a Resolução SECEC Nº131 de 01/12/2020, a Resolução SECEC Nº 222 de 15/07/2021 e a Resolução SECEC de Nº 322 de 29/02/2024

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2603396